



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 116, 16 DE MARÇO DE 2026

Define a composição de comissão para avaliar atos e circunstâncias conhecidos e eventualmente intimar contratados para apresentar defesa escrita e especificar provas que pretendam produzir, no que diz respeito ao [Contrato 23SR050](#), proveniente do [Pregão Eletrônico n. 33/2023](#), celebrado com a empresa CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVIÇOS ELÉTRICOS (CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA), cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia (CATSER 1627), para execução nos imóveis existentes e futuros do TRT-3, próprios, alugados ou cedidos da Região 6 - 2ª Instância da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios fixados na [Constituição da República](#) para a condução de procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, entre eles o de zelar pela manutenção das condições efetivas da proposta, conforme o art. 37, XXI, da [Carta Magna](#);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 158 da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a exigência de se formar comissão para aplicar as sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da mesma Lei, por meio da instauração de processo de responsabilização;

CONSIDERANDO que os serviços de manutenção de natureza corretiva e, especialmente, aqueles classificados como emergenciais, devem ser atendidos

dentro dos prazos estipulados, a fim de garantir a segurança, a continuidade operacional e a integridade das instalações, tendo sido verificado atrasos recorrentes e injustificados;

CONSIDERANDO que a Contratada tem reiteradamente deixado de disponibilizar material e ferramental de trabalho mínimo conforme especificações (por exemplo, estoque insuficiente de lâmpadas e tomadas), sendo obrigação da Contratada garantir fornecimento imediato dos insumos para as manutenções de rotina nos edifícios, providenciando a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma, mantendo, às suas expensas, estoque mínimo de materiais de reposição mais utilizados no CONTRATANTE, para a garantia de pronto atendimento e corretivas dentro dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO que, nos termos da cláusula vigésima terceira, alínea "c" e parágrafo terceiro do contrato c/c artigos 155, inciso II, 156, incisos II e III e §4º, ambos da [Lei nº 14.133/2021](#), caberá a aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e sem prejuízo de multa moratória, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art.162, parágrafo único, da [Lei nº 14.133/2021](#), a penalidade de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei;

CONSIDERANDO, com base nos princípios da eficiência e da economia processual, a importância da consecução da finalidade do ato administrativo, por meio da concentração de matérias afins, evitando-se repetições desnecessárias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria define a composição de comissão para avaliar atos e circunstâncias conhecidos e eventualmente intimar contratados para apresentar defesa escrita e especificar provas que pretendam produzir, no que diz respeito ao [Contrato](#)

[23SR050](#), proveniente do [Pregão Eletrônico n. 33/2023 \(Processo e-PAD 36973/2023\)](#), celebrado com a empresa CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVIÇOS ELÉTRICOS (CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA), cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia (CATSER 1627), para execução nos imóveis existentes e futuros do TRT-3, próprios, alugados ou cedidos da Região 6 - 2ª Instância da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte.

Parágrafo único. Em observância aos princípios da eficiência administrativa e da economia processual, a comissão mencionada no **caput** deste artigo atuará nos processos de contratação que deram causa à sua criação, respeitados os termos do artigo 158 da [Lei 14133/2021](#).

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º O procedimento de apuração e aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento total ou parcial das regras estabelecidas em edital de licitação, em contrato ou em Termo de Referência fica regulamentado nesta Portaria, no que diz respeito ao [Contrato 23SR050](#), proveniente do [Pregão Eletrônico n. 33/2025 \(proad 11285/25\)](#), celebrado com a empresa CLEDENIR ALVES DA SILVA – SERVIÇOS ELÉTRICOS (CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA).

§ 1º A atuação da comissão definida nesta Portaria limita-se aos fatos ocorridos durante a execução do [contrato 23SR050](#).

§ 2º Equipara-se a contrato qualquer acordo firmado entre as partes, ainda que com outra denominação, desde que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em Direito.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º A comissão será composta pelos seguintes membros titulares:

I. Eder Cesar Dias

II. Luis Fernando Rezende Ferreira

§ 1º A comissão se reunirá e poderá deliberar com, no mínimo, 2 (dois) dos servidores mencionados nos incisos do **caput** deste artigo.

§ 2º Ficam impedidos de integrar a comissão servidores no exercício das funções de gestor ou fiscal da contratação à qual se referir a apuração.

Art. 4º Nos afastamentos dos membros titulares, ressalvadas as hipóteses mencionadas no § 2º do art. 3º, a comissão será composta pelos servidores que os substituírem no exercício do cargo, quando formalmente designados.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região